

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua Conselheira Vice-Presidente no exercício da Presidência, psicóloga Marta Elizabeth de Souza, portadora do CPF nº 378.306.276-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, sediada no SRTVS Quadra 701, Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial, sala 804, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios diretores ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15 e/ou FERNANDO DA SILVA BORTOLI, portador da carteira de identidade nº 478068 SSP/DF, CPF 224.824.821-00, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico de *Software*, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 007/2012.

O presente instrumento é celebrado com a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada no processo administrativo do qual este se vincula, e, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto deste contrato constitui a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico do *software* identificado como “SISCAF – Sistema de Controle Cadastral e Financeiro”.

1.1. O *software*, objeto da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico foi desenvolvido pela CONTRATADA, detentora de seus direitos patrimoniais, e foram compradas as licenças de uso pelo CONTRATANTE, que estão instaladas em equipamentos (computador) do segundo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1. A prestação dos serviços de suporte técnico e de manutenção será executada pela CONTRATADA conforme solicitação apresentada pelo CONTRATANTE e consistirá em:

2.1.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os sistemas financeiro e cadastral integrantes do *software*, através de contatos telefônicos ou e-mail;

2.1.2. Analisar e solucionar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados *SQL-Server* utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

2.1.3. Apresentar relatório com as causas, conseqüências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;

2.1.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;

2.1.5. Corrigir os programas que compõem os sistemas, em decorrência dos problemas apresentados, quando for o caso;

2.1.6. Fornecer novas versões do *software*, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA;

2.1.7. Garantir o pleno funcionamento do *software* nas licenças de uso instaladas nos computadores do CONTRATANTE.

2.2. Toda solicitação de manutenção e suporte técnico do *software* encaminhada à CONTRATADA deverá ser atendida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE.

2.2.1. O CONTRATANTE poderá solicitar, via e-mail, fax, telefone ou outro meio de comunicação formal a prestação do serviço de manutenção e suporte técnico à CONTRATADA, tantas vezes quanto forem necessárias.

2.3. A CONTRATADA efetuará revisões periódicas preventivas no *software*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção conforme solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos previstos neste instrumento, em especial os da cláusula segunda.

3.2. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO.

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.3.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.4. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não

podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.5. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.7. Prestar os serviços contratados, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.8. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.8.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA irregularidades na prestação dos serviços para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

4.5. Manter equipamento (computador) em perfeitas condições de funcionamento para a utilização do *software*.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente contrato tem início em 20/02/2012 e término em 20/02/2013.

6.2. O término da vigência do contrato poderá ser automaticamente antecipado, caso se esgote o respectivo crédito previsto na dotação orçamentária do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo.

6.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço ajustado entre as partes, correspondente à prestação dos serviços ora contratados, atinge o montante de R\$ 11.626,80 (onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), pela vigência fixada neste contrato, observada a forma de pagamento descrita na cláusula nona.

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. No caso da prorrogação da vigência do contrato, o preço estipulado no item 7.1. será reajustado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) apurada no correspondente período dos 12 (doze) meses cumpridos, sendo cabível tal reajuste anualmente e mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar o demonstrativo de cálculo do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente Contrato é fixado em R\$ 11.626,80 (onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço correspondente a R\$ 11.626,80 (onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, cada qual no valor de R\$ 968,90 (novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 3.3.2.3.1.01.05 – “Serviços de Informática”.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenham acesso, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA (continuação)

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS
MARTA ELIZABETH DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
CONTRATANTE

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA
ARGILEU FRANCISCO DA SILVA/ FERNANDO DA SILVA BORTOLI
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____